

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

REQUERIMENTO N.º 2013 (Do Sr. Ricardo Tripoli)

Solicita realização de Audiência Pública para tratar da solução dos passivos ambientais relacionados a áreas contaminadas no país.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja realizada Audiência Pública para tratar da solução dos passivos ambientais relacionados a áreas contaminadas. Para a referida audiência, gostaria que fossem convidados:

- a Sra. Ministra de Meio Ambiente, Izabella Teixeira;
- o Sr. Ministro da Fazenda, Guido Mantega;
- a Sra. Ministra do Planejamento, Miriam Belchior;
- a Sra. Presidente da Petrobras, Maria das Graças Foster.

JUSTIFICAÇÃO

Sr. Presidente, o passivo ambiental é o conjunto de todas as obrigações que as empresas têm com a natureza e com a sociedade, decorrentes de ações ou omissões dessas empresas em relação à correta gestão ambiental. Quando as empresas ou indústrias geram algum tipo de passivo ambiental, elas têm de reparar os danos ou compensar os impactos causados à natureza.

São inúmeros os possíveis tipos de passivos ambientais e podem estar presentes em quaisquer segmentos. O exemplo mais comum de passivo ambiental é a contaminação de solos, devido a vazamento de solventes, agrotóxicos e produtos tóxicos ou ainda, da disposição inadequada de diversos tipos de resíduos no solo, como pilhas, baterias e produtos radioativos. Casos de contaminação de solos em São Paulo, por exemplo, já provocaram danos a comunidades inteiras, além de criar um imenso passivo ambiental.

A legislação brasileira contém diversos mecanismos destinados à proteção do meio ambiente e à prevenção de impactos negativos, que incluem sanções administrativas e penais, ação civil pública para reparação de danos ao meio ambiente e a terceiros, compensação ambiental, licenciamento ambiental e Estudo de Impacto Ambiental, entre outros. Entre as sanções administrativas, destacam-se as multas aplicadas pelos órgãos ambientais, as quais, se devidamente aplicadas e efetivamente cobradas, deveriam cumprir dois objetivos essenciais à gestão ambiental: por um lado, coibir a prática de atos ilícitos, e, por outro, fortalecer os órgãos de fiscalização.

Sabemos, contudo, que existem deficiências enormes em relação a esse importante mecanismo. Grande parte das multas aplicadas não é paga, por excesso de burocracia ou ineficiência dos órgãos arrecadadores. O valor efetivamente arrecadado também encontra óbices para chegar ao destino, entre os quais, a dificuldade de execução orçamentária. A intenção da audiência é debruçar sobre a temática.

Assim, considerando a relevância, amplitude e gravidade do tema, peço o apoio dos nobres colegas na aprovação deste requerimento.

Sala das Comissões, em 11 de maio de 2013.

Deputado Ricardo Tripoli
(PSDB/SP)